

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS ASSOCIATIVOS



ÍNDICE

- 03** :: Nota do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil
- 04** :: Nota do Presidente da CPCCRD
- 05** :: **Segurança Contra Incêndio em Edifícios Associativos** (Utilização-Tipo VI - Espectáculos e Reuniões Públicas e IX – Desportivos e lazer)
 - 06** ↪ Legislação de Segurança Contra Incêndio
 - 06** ↪ Responsável de Segurança (art. 6º do RJSCIE)
 - 07** ↪ Como verificar a categoria de risco (art.12º do RJSCIE)
- 08** :: **Medidas de Autoproteção**
 - 08** ↪ O que são
 - 08** ↪ Entrega
 - 08** ↪ Local de entrega
 - 09** ↪ Taxa do serviço
 - 09** ↪ Quem pode elaborar
 - 09** ↪ Coimas
- 10** :: **Inspecções Regulares**
 - 10** ↪ O que são
 - 10** ↪ Periodicidade
 - 10** ↪ Como solicitar o serviço
 - 10** ↪ Taxa do serviço
- 11** :: **Realização de Obras**
 - 11** ↪ Projeto
 - 11** ↪ Vistorias
- 12** :: **Fiscalização**
- 13** :: **Notas de Monitorização**

NOTA



Carlos Mourato Nunes,
Tenente-General
Presidente da Autoridade
Nacional de Proteção Civil

As coletividades de Cultura, Recreio e Desporto desempenham uma função de grande relevância na nossa sociedade.

É através do empenho, altruísta, dos seus associados que estas organizações, que emanam da sociedade civil, garantem o acesso à cultura, ao desporto e ao lazer a muitos dos nossos concidadãos, desde os mais jovens aos mais idosos. Importa, pois, que esse convívio se desenrole em condições de segurança adequadas, minimizando as consequências de um eventual acidente que possa ocorrer no interior das suas instalações.

A ANPC é a entidade que em Portugal tem a competência para assegurar o cumprimento do regime de segurança contra incêndio em edifícios, regime esse que se baseia nos princípios gerais da salvaguarda da vida humana, do ambiente e do património cultural, visando reduzir a probabilidade de ocorrência de incêndios ou limitar o seu desenvolvimento, bem como facilitar a evacuação dos seus ocupantes e permitir a intervenção mais eficaz dos meios de socorro.

É no âmbito destas competências que a ANPC tem vindo a colaborar com diferentes parceiros, representativos de outros setores de atividade, em iniciativas semelhantes, bem como na realização de eventos de informação e sensibilização dirigidos a públicos-alvo.

E é neste contexto que prontamente aceitamos o desafio que a CPCCRD nos lançou para colaborar numa edição especial que esta entidade pretende fazer chegar aos seus associados, iniciativa que enaltecemos.

Procuramos aqui, de forma simples e necessariamente resumida, enquadrar a aplicação deste regime jurídico aos espaços que estas associações disponibilizam à sociedade, esperando fomentar o cumprimento dos requisitos legais vigentes e, assim, contribuir para o aumento da confiança e da perceção de segurança de todos quantos no seu dia-a-dia usufruem desses espaços.



Augusto Flor, Dr.
Presidente da CPCCRD

A importância dos edifícios associativos no Movimento Associativo Popular

A Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto tem por função a identificação das necessidades, apresentação de propostas e medidas e a representação institucional do MAP - Movimento Associativo Popular junto de todos os órgãos de soberania e demais entidades.

Em Portugal, o MAP, representa mais de 50% de toda a economia social. O INE - Instituto Nacional de Estatística confirma a existência de cerca de 31.700 entidades que, disseminadas por todo o território, são dirigidas por mais de 425.000 Dirigentes Associativos, Voluntários e Benévolos. É uma força inestimável e insubstituível na sociedade portuguesa.

Em muitos casos, as colectividades de cultura, recreio e desporto são a única entidade e suporte de vida colectiva das comunidades. É nestas instituições que se reúnem crianças, jovens, adultos e idosos de todos os estratos sociais, adquirindo valores cívicos que se projectam na vida quotidiana da família, do trabalho e da sociedade. A função social e económica que desempenham são determinantes para a qualidade da nossa democracia e para a coesão social.

A "colectividade" ou associação, não são os espaços físicos onde a actividade se desenvolve mas sim, o conjunto de relações sociais que ali tem lugar. Contudo, os espaços físicos, ou seja, os edifícios associativos, desempenham um papel essencial na prática associativa. Desde logo pela sua diversificada arquitectura que, em muitos casos, são autênticas obras de arte, marcadas pelo tempo e pelas escolas e tendências. Por outro lado porque são a "segunda casa" de Dirigentes e associados que ali se iniciaram nas práticas associativas, conheceram companheiros ou companheiras, viveram décadas de relacionamentos e de estórias.

Por todas estas razões, é essencial estar atentos às condições de higiene, segurança e conforto dos nossos edifícios associativos e proporcionar aos associados e visitantes todas as condições para a prática associativa. A Confederação tem desde sempre pautado a sua conduta pela prevenção e é nesse sentido que vem publicar o Manual de Prevenção e Boas Práticas nos Edifícios Associativos - Segurança contra incêndios.

É um instrumento que, pelo seu conteúdo esclarece tudo o que é necessário para melhorarmos as condições existentes dos edifícios associativos e deixa a possibilidade de ser actualizado ao longo do tempo e de receber contributos dos Dirigentes quer através de sugestões, quer através de questionamentos. Desejamos que cada Dirigente Associativo seja um divulgador e praticante destas regras e princípios e, em colaboração com as Autarquias Locais, possa levar a cada colectividade, associação ou clube este Manual.

Este importante Manual, conta com a preciosa colaboração da ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil a quem desejamos agradecer toda a disponibilidade.



SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO **EM EDIFÍCIOS ASSOCIATIVOS**

UTILIZAÇÃO-TIPO VI

ESPECTÁCULOS E REUNIÕES PÚBLICAS

UTILIZAÇÃO-TIPO IX

DESPORTIVOS E LAZER

LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

- :: Regime Jurídico: Decreto-Lei nº 220/ 2008, de 12/11, alterado pelo Decreto-Lei nº224/2015, de 9/10 (RJSCIE)
- :: Regulamento Técnico: Portaria nº 1532/2008, de 29/12 (RT)
- :: Taxas por serviços prestados pela ANPC: Portaria nº 1054/2009, de 16/9 (valores atualizados anualmente)

RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA

(art. 6º do RJSCIE)

- :: O proprietário, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse: Decreto-Lei nº 220/ 2008, de 12/11, alterado pelo Decreto-Lei nº224/2015, de 9/10 (RJSCIE)
- :: Quem detiver a exploração
- :: As entidades gestoras, no caso dos espaços comuns, partilhados ou serviços comuns

No âmbito das suas responsabilidades, o “Responsável de Segurança” estabelece a organização necessária e nomeia os elementos da equipa de segurança, atribuindo responsabilidades e funções específicas aos mesmos.

DELEGADO DE SEGURANÇA (art. 20º do RJSCIE)

O Responsável de Segurança pode também designar um Delegado de Segurança, o qual age em representação da entidade responsável, ficando esta integralmente obrigada ao cumprimento das condições de SCIE.

O Delegado de Segurança tem como funções:

- Organizar, dirigir e avaliar o Serviço de Segurança Contra Incêndio
- Dirigir as operações de emergência (até à chegada dos bombeiros)
- Propor as ações de formação de segurança e avaliar a sua eficácia
- Assessorar tecnicamente a gestão do edifício
- Manter atualizados os registos de segurança

COMO VERIFICAR A CATEGORIA DE RISCO

(art.12º do RJSCIE)

Todos os edifícios e recintos são classificados em quatro categorias de risco de incêndio, atendendo a diversos factores de risco como a sua altura, o efectivo, e nº de pisos abaixo do plano de referência

Categoria de risco	Altura	Nº pisos abaixo do plano referência	Efetivo	Ao ar livre (Efetivo)
1ª	≤ 9m	0	≤ 100	≤ 1 000
2ª	≤ 28m	≤ 1	≤ 1 000	≤ 15 000
3ª	≤ 28m	≤ 2	≤ 5 000	≤ 40 000
4ª	> 28m	> 2	> 5 000	> 40 000

Altura da utilização-tipo: é medida a partir da entrada principal (acesso dos meios de socorro) até ao último piso ocupado

Efetivo: O efetivo resulta da multiplicação da área útil por um índice de ocupação, conforme os seguintes exemplos:

- Espaços reservados a lugares de pé, em locais de reunião ou espetáculos, de recintos desportivo: 3.00 pessoas/m²
- Salas de convívio: 1.00 pessoas/m²
- Salas de jogo e de diversão (espaços afetos ao público): 1.00 pessoas/m²
- Zonas de atividades gimnodesportivos: 0.15 pessoas/m²

Plano de referência: piso de chegada dos meios de socorro

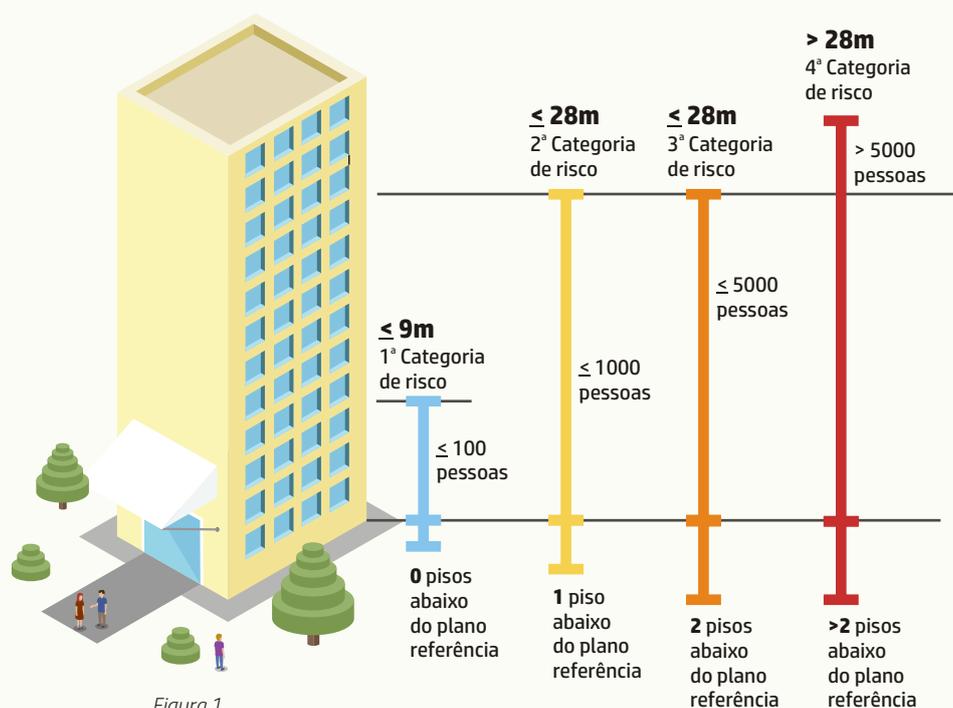


Figura 1
Ilustração das categorias de risco

Nota importante: deve ser atribuída a categoria de risco superior sempre que for excedido qualquer um dos valores da classificação de risco

MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

:: O QUE SÃO

Todos os edifícios e recintos devem estar dotados de medidas de autoproteção.

Trata-se de um conjunto de procedimentos, sujeito a parecer obrigatório da ANPC, com o objectivo de organizar e gerir a segurança de um edifício baseando-se, de acordo com a categoria de risco, em:

TIPO DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	CATEGORIA RISCO			
		1ª	2ª	3ª	4ª
Registos de segurança	Relatórios de vistoria ou inspeção, e relação de todas as ações de manutenção e ocorrências direta ou indiretamente relacionadas com a SCIE	✓	✓	✓	✓
Medidas Preventivas	Procedimentos de prevenção	✓			
	Plano de prevenção		✓	✓	✓
Medidas de intervenção em caso de incêndio	Procedimentos de emergência		✓		
	Plano de Emergência Interno			✓	✓
Ações de sensibilização e formação	Destinam-se a todos os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras. Inclui-se também a formação específica destinada aos elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio ou que pertençam às equipas da organização de segurança		✓	✓	✓
Simulacros	Teste das medidas de autoproteção e treino dos ocupantes para criar rotinas de comportamento e aperfeiçoamento de procedimentos		✓	✓	✓

:: ENTREGA

- Obras de construção nova, de alteração, ampliação ou mudança de uso: até 30 dias antes da entrada em utilização do espaço
- Edifícios e recintos existentes: a implementação deve ser imediata uma vez que o prazo legal estabelecido para o efeito expirou a 1 de Janeiro de 2010

:: LOCAL DE ENTREGA

- Comando Distrital de Operações de Socorro do respetivo Distrito
- Consultar moradas em www.prociiv.pt.pt



:: TAXA DO SERVIÇO

- O pedido do serviço de apreciação de Medidas de Autoproteção é sujeito ao pagamento (único) de uma taxa à ANPC, cujo valor é calculado em função da área útil:

Exemplos:

Área útil (m ²)	Taxa
200	109,05 €
2000	220,00 €
5000	550,00 €

:: QUEM PODE ELABORAR

- **1ª categoria de risco:** Especialização não exigida, mas deve ser elaborado por pessoa com conhecimentos do RJSCIE e do RT
- **2ª, 3ª, 4ª:** Deverão ser elaboradas por Arquitetos, Engenheiros ou Engenheiros Técnicos, inscritos nas respetivas Ordens profissionais, com especialização, e registados na ANPC

Listagem de técnicos registados disponível em www.prociv.pt

As medidas de autoproteção podem implicar alterações construtivas ou a instalação de equipamentos/sistemas de SCIE?

No caso de edifícios existentes, as medidas de autoproteção devem ser adaptadas às condições existentes de exploração de cada utilização-tipo, devendo limitar-se aos meios já existentes no edifício

NOTA: Poderão no entanto ser exigidas medidas mais gravosas para um dado edifício, se as características construtivas ou os equipamentos e sistemas de segurança apresentarem graves desconformidades face à legislação atualmente em vigor

:: COIMAS

INFRAÇÃO	VALOR DA COIMA
Inexistência de medidas de autoproteção	Pessoa singular: 370€ a 3700€
Inexistência de medidas de autoproteção actualizadas e adequadas á utilização-tipo e categoria de risco	Pessoa colectiva: 370€ a 44000€



INSPEÇÕES REGULARES

:: O QUE SÃO

Por forma a garantir que as condições de segurança são mantidas, desde a fase de licenciamento, devem ser **obrigatoriamente** solicitadas inspeções regulares à ANPC, com o objectivo de:

- Verificar a manutenção das condições de SCIE previamente aprovadas;
- Fiscalizar o modo como são implementadas, pelos responsáveis e delegados de segurança, as Medidas de Autoproteção dos edifícios e recintos, durante todo o ciclo de vida dos mesmos.

:: PERIODICIDADE

- 1ª categoria de risco: não aplicável
- 2ª categoria de risco: cada 5 anos
- 3ª categoria de risco: cada 4 anos
- 4ª categoria de risco: cada 3 anos

:: COMO SOLICITAR O SERVIÇO

Prencher o formulário que se encontra em www.procriv.pt e entregar no Comando Distrital de Operações de Socorro do respectivo Distrito

:: TAXA DO SERVIÇO

- O pedido do serviço de realização de inspeções regulares é sujeito ao pagamento de uma taxa à ANPC, cujo valor é calculado em função da área útil:

Exemplos:	Área útil (m ²)	Taxa
	200	163,57 €
	2000	320,00 €
	5000	800,00 €



REALIZAÇÃO DE OBRAS

:: PROJETO

Sempre que sejam realizadas obras sujeitas a licenciamento deverão ser elaboradas fichas de Segurança, para a 1ª categoria de risco, e projetos de especialidade de SCIE para as restantes categorias.

Para a 2ª, 3ª ou 4ª categorias de risco, a entrega do projeto para parecer da ANPC pode ser dispensada se for subscrito um termo de responsabilidade por um técnico responsável.

A análise e parecer a projetos de segurança contra incêndio está sujeita ao pagamento de taxa.

:: VISTORIAS

As vistorias não são obrigatórias, no entanto a Câmara Municipal pode solicitar à ANPC a sua realização, caso existam indícios da não conformidade da obra concluída com o projeto aprovado.

A realização de vistorias está sujeita ao pagamento de taxa.



FISCALIZAÇÃO

Possuem competências de fiscalização:

- A Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- Os municípios na sua área territorial, quanto às utilizações -tipo I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da 1.ª categoria de risco;
- A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita à colocação no mercado dos produtos e equipamentos de SCIE.

NOTAS DE MONITORIZAÇÃO

Data	Avaliação / Diagnóstico	Data	Correcções efetuadas
__/__/____	_____ _____ _____ _____	__/__/____	_____ _____ _____ _____
__/__/____	_____ _____ _____ _____	__/__/____	_____ _____ _____ _____
__/__/____	_____ _____ _____ _____	__/__/____	_____ _____ _____ _____
__/__/____	_____ _____ _____ _____	__/__/____	_____ _____ _____ _____
__/__/____	_____ _____ _____ _____	__/__/____	_____ _____ _____ _____
__/__/____	_____ _____ _____ _____	__/__/____	_____ _____ _____ _____
__/__/____	_____ _____ _____ _____	__/__/____	_____ _____ _____ _____



www.prociv.pt

www.cpccrd.pt



**CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO**